



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

PROJETO DE LEI Nº, DE DE 2017.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3644/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 09/11/17 Horário 12:25 hs

Dispõe sobre o direito de informação, dos pais ou responsáveis por alunos, acerca da ideologia de gênero nas instituições de ensino no Município de Porto Velho

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam obrigadas as escolas do Município de Porto Velho, da rede pública e privada, a informarem com clareza se seguirão alguma diretriz de ideologia de gênero.

Parágrafo único. A informação deverá ser prestada no ato da matrícula, inclusive com a exposição do material a ser utilizado no ano letivo. Sendo necessária a emissão de termo a ser assinado pelos pais ou responsável pelo aluno, para que fique materializado que o responsável tomou devido conhecimento e assentiu ou não quanto a política da ideologia de gênero adotada pela entidade escolar.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei entende-se por seguir a política da ideologia de gênero, toda e qualquer manifestação ou introdução à ideologia ainda que não oficialmente ordenada pelas diretrizes nacionais.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2017.


JOELNA HOLDER



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, é de conhecimento geral que a questão de introdução às discussões de ideologia de gênero no ambiente escolar precisa ser melhor discutido e mais que isso, eventual introdução de tal ideologia nas escolas deve ter o assentimento dos pais ou responsáveis do aluno e é nesse sentido que propomos este projeto de lei ordinária.

Ainda que a União seja competente para legislar sobre diretrizes e bases da educação (art 22, inciso XXIV da CR), cabe sem sombra de dúvidas aos vereadores, legislar sobre matéria de interesse municipal, sem afrontar, portanto, o texto constitucional, mas certamente dando amplitude ao acesso a informação aos pais e responsáveis por alunos matriculados, quanto a política de ideologia de gênero que eventualmente as escolas das redes pública ou privada, dentro do município de Porto Velho, vierem a adotar.

Não se pretende com esse projeto de lei proibir, na grade curricular das escolas de Porto Velho, atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de 'ideologia de gênero', até porque o Ministério da Educação e Cultura ou mesmo a União, ainda não determinaram com força de lei, orientação nesse sentido, em especial mudando bases pedagógicas das escolas brasileiras, mas isso não impede que eventualmente uma escola neste momento faça a discussão dessa matéria, todavia se o fizer, sem dúvida é direito dos pais ou responsáveis saberem previamente de tal adoção de conteúdo, para o seu livre talante decidir sobre a autorizar ou não seus filhos ou filhas ter acesso a tal conteúdo.

Recentemente nas redes sociais o Procurador da República Guilherme Schelb (no endereço eletrônico <http://deolhonolivrodidatico.blogspot.com.br/2016/02/familia-podera-processar-escola-e.html?m=1>) desenvolveu um modelo de "notificação extrajudicial" para que pais e/ou responsáveis no dizer dele: "protejam os filhos contra o ensino da Ideologia de Gênero pelas escolas" e sugeriu um documento que intitulou de notificação extrajudicial para que escolas e professores fossem notificados pelas famílias de processá-los por danos morais pelo ensino dessa ideologia que visa, através da educação, promover uma revolução sexual e familiar, também em palavras dele. Pensamos que precisamos chegar a tanto, com este modelo de atuação proposto pelo nobre procurador da República, todavia, se antes do ano letivo ou especialmente no ato da matrícula os pais ou responsáveis já souberem que a escola em que seu filho estudará terá a inclusão de tal ideologia, poderão fazer a análise da conveniência de manter seu filho ou filha matriculados na entidade educacional.

Assim, faz-se necessária criação, no âmbito municipal, de ações para assegurar o direito se informação dos pais ou responsáveis sobre adoção de material ou matéria de ideologia de

Rua Belém, Nº 139 - bairro Embratel, Porto Velho/RO
Fone (69) 3217-8061 – E-mail: joelnaholder.vereadora@outlook.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

gênero pela rede ensino municipal pública ou privada. Dando enfoque o presente projeto de lei, sobretudo ao direito constitucional da informação. Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei que busca, tão somente, promover e dar amplitude ao direito constitucional de informação e ao arbítrio dos pais em manter seus filhos em escolas que tenham em seus conteúdos programáticos matéria ou material que discuta a ideologia de gênero.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 07 de novembro de 2017.


JOELNA HOLDER
Vereadora - PMDB